

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, n° 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: vconquista1vfazpub@tjba.jus.br vconquista1vfazpub@tjba.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0509750-15.2017.8.05.0274**

Classe – Assunto: Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: DAVID SALOMÃO DOS SANTOS LIMA

Réu: 'Estado da Bahia e outro

CERTIFICA-SE, que em 20/06/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Para: 'Estado da Bahia

Teor do ato: Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO de fls. 94 usque 99. Inobstante, esclareço que a decisão de fls. 94 usque 99 não impede que a Polícia Militar realize o seu mister, ou seja, que realize "Blitz" com o fito de averiguar veículos e pessoas, podendo tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para tanto, inclusive deter e reter pessoas (rectius: prender) e veículos, desde que não o seja em face da não portabilidade do CRLV do veículo ou o não pagamento de taxas ou tributos. Esclareço, mais ainda, que as apreensões de veículos podem se dar por irregularidade diversas, tais como: "clonagem, chassi 'pinado', falta de condições de circulação, uso para cometimento de crimes etc.", não se tratando esses exemplos de numerus clausus e, a prisão de pessoas pode se dar em todos os casos permitidos por Lei.

Vitória da Conquista (BA), 20 de junho de 2018.